



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: REGINALDO MACÁRIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE: KADMO CARRIÇO CORREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: CELIO ROBERTO CAMPOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: REGINALDO MACÁRIO

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 073/2019

Processo Administrativo N. 051/2019

Tomada de Preços N. 002/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL. Processo Licitatório N. 051/2019 - Tomada de Preços N. 002/2019. CONTRATO N. 073/2019. OBJETO: URBANIZAÇÃO EXTERNA DO GINÁSIO MUNICIPAL. DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A PESSOA JURÍDICA A & A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP.

Por este Instrumento Administrativo de Rescisão Unilateral, o MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS, ESTADO DA MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Francisco Alves da Silva, N. 443 - Centro - CEP: 79790-000 - DEODÁPOLIS - MS, por seu representante legal, VALDIR LUIZ SARTOR, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG. N. 1318154 - SSP/MS e do CPF N. 312.958.780-20, residente e domiciliado na Avenida Osmir de Andrade, n. 80, em Deodápolis, com interveniência do DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, na qualidade de CONTRATANTE, das Obras de URBANIZAÇÃO EXTERNA DO GINÁSIO MUNICIPAL, conforme Contrato Administrativo N. 073/2019, através do presente e com fulcro no Artigo 78, Incisos I e V, Parágrafo Único, cumulado com o Artigo 79, Inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93, expõe as seguintes razões:

Considerando, a apuração em Procedimento Administrativo próprio, acerca de pontuais irregularidades na correta execução do contrato administrativo em tela, tendo como CONTRATADA a PESSOA JURÍDICA, A & A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI- EPP, inscrita sob o CNPJ n. 12.362.814/0001-55, com sede à Rua Major Capilé, n. 2.103 - Bairro Jardim Central, em Dourados - MS, na pessoa de seu Representante Legal, Anderson Ortiz Gardin,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N. 991.328 - SSP/MS e do CPF N. 812.794.341-04, residente e domiciliado à Rua Ranulfo Saldivar, n. 892 - Parque Alvorada, em Dourados-MS;

Considerando, o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos Princípios Administrativos encartados na Constituição Federal de 1988;

Considerando, as razões de interesse público, com fulcro no Artigo 78, Incisos I e V da Lei n. 8.666/93, que justifica os prejuízos advindos de uma obra pública inconclusiva, sob pena de reversão dos recursos ao Ministério Gestor e de apuração de responsabilidades;

Considerando que, não obstante a realização de três Termos Aditivos de Prorrogação do Prazo Contratual, sendo que o último concedeu o prazo máximo para a conclusão da obra, até o dia 22 de outubro de 2021 e de Notificação Extrajudicial, a Contratada não retomou as obras, tampouco comunicou a Administração ou apresentou Justificativa;

Considerando que a Contratada, descumpriu os prazos contratuais, paralisando por reiteradas vezes os serviços, deixando de observar o cronograma estabelecido para a entrega das obras;

Considerando que com sua conduta a Contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, causando prejuízos ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Considerando, por fim, que os Atos da Administração Pública, buscam a satisfação do interesse público e os Contratos Administrativos possuem e guardam características próprias, sendo regidos pelos Princípios basilares da Administração Pública, sendo revestido de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos expostos;

Considerando que a Lei faculta a Administração, no exercício da autoexecutoriedade do ato Administrativo em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução;

Considerando que a Lei não distingue entre a atuação dolosa e a culposa, sendo irrelevante se a Contratada tem intenção de atuar mal;

Considerando que é suficiente a atuação da Contratada, eivada de imperícia, imprudência ou negligência;

Considerando que conforme a Cláusula Quinta do Contrato, o prazo de vigência do contrato era de 12 meses e o prazo de execução dos serviços 06 meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, a qual foi expedida em 23 de julho de 2019, que, entre a data da expedição da Ordem de Serviço é o terceiro Termo Aditivo, passaram-se mais de dois anos;

Considerando a demora injustificada na execução da prestação contratual, descumprindo os prazos contratuais, paralisando por reiteradas vezes os serviços, conforme previsto no artigo 78, Incisos I, II e V, da Lei n. 8.666/93, constitui-se motivo para a rescisão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Considerando que o Poder Público, recebeu inúmeras reclamações de populares pela demora na conclusão das obras, evidenciando o interesse público notório;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Rescindir unilateralmente o Contrato N. 073/19, para URBANIZAÇÃO EXTERNA DO GINÁSIO MUNICIPAL, nos termos do Processo Licitatório N. 051/19 - Tomada de Preços N. 002/19, celebrado entre o Município de Deodápolis e a Pessoa Jurídica, A & A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI- EPP, com fulcro no Art. 78, Incisos I, II e V, Parágrafo Único, c/c o Artigo 79, Inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único - Pelo presente Instrumento de Distrato Unilateral, por razões de interesse público, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, surtindo efeitos jurídicos, desde o dia 23 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para que a pessoa jurídica, A&A, em face da decisão tomada, apresente suas razões e motivos, em forma de recurso, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para dirimir questões decorrentes deste Distrato, fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Subscreve o presente Termo, em duas vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Deodápolis, Mato Grosso do Sul, 04 de janeiro de 2022.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 - Matheus Willians Martins

CPF N. 057.220.641-06

2 - Valentina Berlofffa Barreto

CPF N. 177.728.181-49

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 099/2019

Processo Administrativo N. 072/2019

Tomada de Preços N. 004/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL. Processo Licitatório N. 072/2019 – Tomada de Preços N. 004/2019. CONTRATO N. 099/19. OBJETO: MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO MÓDULO ESPORTIVO. DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A PESSOA JURÍDICA A & A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP.

Por este Instrumento Administrativo de Rescisão Unilateral, o MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS, ESTADO DA MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Francisco Alves da Silva, N. 443 – Centro – CEP: 79790-000 – DEODÁPOLIS – MS, por seu representante legal, VALDIR LUIZ SARTOR, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG. N. 1318154 – SSP/MS e do CPF N. 312.958.780-20, residente e domiciliado na Avenida Osmir de Andrade, n. 80, em Deodápolis, com interveniência do DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, na qualidade de CONTRATANTE, das Obras de MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO MÓDULO ESPORTIVO, conforme Contrato Administrativo N. 099/2019, através do presente e com fulcro no Artigo 78, Incisos I, II e III, Parágrafo Único, cumulado com o Artigo 79, Inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93, expõe as seguintes razões:

Considerando, a apuração em Procedimento Administrativo próprio, acerca de pontuais irregularidades na correta execução do contrato administrativo em tela, tendo como CONTRATADA a PESSOA JURÍDICA, A & A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI- EPP, inscrita sob o CNPJ n. 12.362.814/0001-55, com sede à Rua Major



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Capilé, n. 2.103 - Bairro Jardim Central, em Dourados - MS, na pessoa de seu Representante Legal, Anderson Ortiz Gardin, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N. 991.328 - SSP/MS e do CPF N. 812.794.341-04, residente e domiciliado à Rua Ranulfo Saldivar, n. 892 - Parque Alvorada, em Dourados-MS;

Considerando, o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos Princípios Administrativos encartados na Constituição Federal de 1988;

Considerando, as razões de interesse público e amplo conhecimento, com fulcro no Artigo 78, Incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93, que justifica os prejuízos advindos de uma obra pública inconclusiva, sob pena de reversão dos recursos ao Ministério Gestor e de apuração de responsabilidades;

Considerando que, não obstante a realização de três Termos Aditivos de Prorrogação do Prazo Contratual, sendo que o último concedeu o prazo máximo para a conclusão da obra, até o dia 22 de outubro de 2021 e de Notificação Extrajudicial, a Contratada não retomou as obras de maneira satisfatória, tampouco apresentou Justificativa;

Considerando que a Contratada, descumpriu os prazos contratuais, executando os serviços com lentidão, deixando de observar o cronograma estabelecido para a entrega das obras;

Considerando que com sua conduta a Contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, causando prejuízos ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Considerando, por fim, que os Atos da Administração Pública, buscam a satisfação do interesse público e os Contratos Administrativos possuem e guardam características próprias, sendo regidos pelos Princípios basilares da Administração Pública, sendo revestido de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos expostos;

Considerando que a Lei faculta a Administração, no exercício da autoexecutoriedade do ato Administrativo em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução;

Considerando que a Lei não distingue entre a atuação dolosa e a culposa, sendo irrelevante se a Contratada tem intenção de atuar mal;

Considerando que é suficiente a atuação da Contratada, eivada de imperícia, imprudência ou negligência;

Considerando que conforme a Cláusula Quinta do Contrato, o prazo de vigência do contrato era de 12 meses e o prazo de execução dos serviços 08 meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, a qual foi expedida em 30 de outubro de 2019, que, entre a data da expedição da Ordem de Serviço é o terceiro Termo Aditivo, passaram-se dois anos;

Considerando a demora injustificada na execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, Inciso III, da Lei n. 8.666/93, constitui-se motivo para a rescisão do contrato, ante a lentidão do seu cumprimento e execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Considerando que o Poder Público, recebeu inúmeras reclamações de populares pela demora na conclusão das obras, evidenciando o interesse público notório;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Rescindir unilateralmente o Contrato N. 099/19, de MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO MÓDULO ESPORTIVO, nos termos do Processo Licitatório N. 072/19 - Tomada de Preços N. 004/19, celebrado entre o Município de Deodápolis e a Pessoa Jurídica, A & A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI- EPP, com fulcro no Art. 78, Incisos, I, II e III, Parágrafo Único, c/c o Artigo 79, Inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único - Pelo presente Instrumento de Distrato Unilateral, respeitando razões de interesse público, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, surtindo efeitos jurídicos, desde o dia 23 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para que a pessoa jurídica, A&A, em face da decisão tomada, apresente suas razões e motivos, em forma de recurso, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para dirimir questões decorrentes deste Distrato, fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Subscreve o presente Termo, em duas vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Deodápolis, Mato Grosso do Sul, 04 de janeiro de 2022.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 - Matheus Willians Martins

CPF N. 057.220.641-06

2 - Valentina Berlofffa Barreto

CPF N. 177.728.181-49